

# SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ

### **NORMA TÉCNICA Nº. 01/2023**

### **Procedimentos Administrativos**

#### **SUMÁRIO**

- 1 Objetivo
- 2 Aplicação
- 3 Referências normativas e bibliográficas
- 4 Definições
- 5 Licenças emitidas pelo CBMCE
- 6 Formas de apresentação
- 7 Procedimentos de vistoria técnica de regularização
- 8 Solicitação de vistoria por autoridade pública
- 9 Câmara técnica
- 10 Consulta técnica
- 11 Parecer técnico
- 12 Das penalidades
- 13 Isenção de pagamento de taxas
- 14 Informatização do CEPI

#### **ANEXOS**

- A Exigências de medidas de segurança contra incêndio e pânico
- B Memorial descritivo de cálculos
- C Planta de risco
- D Memorial industrial contra incêndio e pânico
- E Termo de responsabilidade de saídas de emergência
- F Termo de responsabilidade de lotação máxima
- G Atestado de brigada contra incêndio e pânico

## 1 OBJETIVO

1.1 Estabelecer os critérios do processo de segurança contra incêndio e pânico das edificações e áreas de risco, atendendo ao previsto na Lei nº 13.556, de 29 de dezembro de 2004, alterada pela Lei nº 16.361, de 9 de outubro de 2017.

## 2 APLICAÇÃO

Esta Norma Técnica (NT) aplica-se aos processos de segurança contra incêndio e pânico adotados no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (CBMCE).

## 3 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, 5 de outubro de 1988, Brasília: Senado Federal, 2016;

\_\_\_\_\_. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990 e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e nº 9.841, de 5 de outubro de 1999;

CEARÁ (Estado). Constituição do Estado do Ceará, de 5 de outubro de 1989;

\_\_\_\_\_. Lei nº 13556, de 29 de dezembro de 2004, alterada pela Lei nº 16.361, de 09 de outubro de 2017. Dispõe sobre a segurança contra incêndio;

\_\_\_\_\_. Decreto nº 28.085, de 10 de janeiro de 2006. Regulamenta a lei nº 13.556, de 29 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a segurança contra incêndios. institui e dá outras providências;

\_\_\_\_\_. CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO (CBPMESP), Instruções Técnicas. São Paulo, 2018.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). NBR 6492 Representação de projetos de arquitetura. Rio de Janeiro: ABNT;

\_\_\_\_\_. NBR 8402 Execução de caractere para escrita em desenho técnico – Procedimento. Rio de Janeiro: ABNT;

\_\_\_\_\_. NBR 8403 Aplicação de linhas em desenhos – Tipos de linhas – Larguras das linhas – Procedimento. Rio de Janeiro: ABNT;

\_\_\_\_\_. NBR 10067 Princípios gerais de representação em desenho técnico – Procedimento. Rio de Janeiro: ABNT;

\_\_\_\_\_. NBR 10068 Folha de desenho – Leiaute e dimensões – Padronização. Rio de Janeiro: ABNT;

\_\_\_\_\_. NBR 10126 Versão Corrigida 1998: Cotagem em desenho técnico – Procedimento. Rio de Janeiro: ABNT;

\_\_\_\_\_. NBR 10582 Apresentação da folha para desenho técnico – Procedimento. Rio de Janeiro: ABNT;

\_\_\_\_\_. NBR 12236 Critérios de projeto, montagem e operação de postos de gás combustível comprimido – Procedimento. Rio de Janeiro: ABNT;

\_\_\_\_\_. NBR 12298 Representação de área de corte por meio de hachuras em desenho técnico – Procedimento. Rio de Janeiro: ABNT;

\_\_\_\_\_. NBR 14611 Desenho Técnico: representação simplificada em estruturas metálicas. Rio de Janeiro: ABNT;

\_\_\_\_\_. NBR ISO 3864-1 Símbolos gráficos – Cores e sinais de segurança. Parte 1: Princípios de design para sinais e marcações de segurança. Rio de Janeiro: ABNT;

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 18. ed. São Paulo: Atlas, 2005;

JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014;

\_\_\_\_\_. Estudos de Direito Administrativo, 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999;

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 39. ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

#### **4 DEFINIÇÕES**

Para os efeitos desta Norma Técnica aplicam-se as definições constantes da NT de terminologia de segurança contra incêndio e nas normas de segurança contra incêndios das edificações e áreas de risco no Estado do Ceará.

#### **5 LICENÇAS EMITIDAS PELO CBMCE**

**5.1 Os documentos emitidos pelo CBMCE, mediante aprovação em processo de segurança contra incêndio, são os seguintes:**

- a. CC – Certificado de Conformidade (AVCB: Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros);
- b. CCS - Certificado de Conformidade Simplificado;
- c. TACB – Termo de Ajustamento do Corpo de Bombeiros, e;
- d. CAP - Certificado de Aprovação de Projetos.

#### **6 FORMAS DE APRESENTAÇÃO**

**6.1 As medidas de segurança contra incêndio nas edificações e áreas de risco devem ser apresentadas ao CBMCE para análise por meio de:**

- a. Projeto Técnico (PT);
- b. Projeto Técnico para Ocupação Temporária (PTOT);

##### **6.2 Projeto Técnico**

###### **6.2.1 Características da edificação ou áreas de risco**

6.2.2 O Projeto Técnico deve ser utilizado para apresentação das medidas de segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco, nos casos abaixo descritos:

6.2.2.1 A edificação ou área de risco que possuir área construída maior que 750 m<sup>2</sup> ou possuir mais de três pavimentos, com exceção das residenciais unifamiliares;

6.2.2.2 Edificações que farão uso de proteção por chuveiros automáticos, controle de fumaça, sistema de detecção de incêndio ou sistema de resfriamento por espuma.

6.2.2.3 Edificações que possuem classificação L-1 com área superior a 100m<sup>2</sup> e as que possuem classificação L-2 ou L-3.

6.2.2.4 Toda e qualquer edificação, independente da área total construída, destinada a reunião de público (grupo F) com capacidade acima de 100 (cem) pessoas, portos, eventos temporários, indústrias de risco alto (grupo I-3), teatros, cinemas e edificações com rota de fuga de difícil escape superior à distância máxima a percorrer, prevista em norma de saída de emergência.

6.2.2.4.1 Para edificações classificadas como F8, a exigência de projeto será para capacidade de público acima de 200 (duzentas) pessoas.

6.2.2.5 Edificações com necessidade de comprovação da separação entre edificações e áreas de risco, conforme NT específica de Separação entre Edificações.

6.2.2.5.1. As edificações isoladas de acordo com a NT específica de Separação entre edificações, com sistemas de segurança contra incêndio independentes, podem apresentar Projetos Técnicos de forma individual, desde que seja apresentada a implantação de toda a área.

6.2.2.5.2. As edificações existentes que possuem interligação entre blocos por meio de passarelas ou passadiço protegido, no mesmo lote ou entre edificações vizinhas, podem apresentar Projetos Técnicos independentes, desde que atendam todos os critérios previstos na NT específica de adaptação de edificações existentes às normas de segurança contra incêndio.

6.2.2.6 O Projeto Técnico para Ocupação Temporária (PTOT) deverá ser apresentado, independentemente de área, para os eventos que reúnam mais de 100 pessoas;

6.2.2.7 Fica dispensada da apresentação de projeto técnico as edificações temporárias de caráter emergencial para atendimento das condições de segurança contra incêndio e pânico, em situações de crises envolvendo desastres naturais como: terremotos, movimentos de massa, inundações, enxurradas e epidemias e desastres de natureza tecnológica como: acidentes com substâncias radioativas, produtos perigosos, incêndios em aglomerados residenciais e parques industriais, colapso de edificações, rompimento de barragens e desastres relacionados ao transporte aéreo, terrestre e ferroviário.

6.2.2.7.1 A certificação destas edificações será realizada por meio de vistoria técnica solicitada conforme parâmetros desta norma técnica.

### **6.2.3 Composição**

#### **6.2.3.1 O Projeto Técnico deve ser composto pelos seguintes documentos:**

- a) Comprovante de responsabilidade técnica do responsável pela elaboração do Projeto Técnico;
- b) Memoriais descritivos do projeto;
- c) Documentos complementares, conforme item 6.2.3.4 desta norma, quando necessários ou por solicitação do CBMCE;
- d) Pranchas contendo as plantas das medidas de segurança contra incêndio e pânico, instalações e áreas de risco conforme modelos padrões disponibilizados pelo CBMCE;

### **6.2.3.2 Comprovante de Responsabilidade Técnica**

6.2.3.2.1 O comprovante de responsabilidade técnica é o instrumento emitido por meio do conselho de classe do profissional para a comprovação de sua responsabilidade técnica.

6.2.3.2.2 Os campos devem estar devidamente preenchidos, conter a descrição das atividades profissionais contratadas, dados da obra e especificar os serviços pelos quais o profissional é responsável, dentre eles, a descrição da atividade de elaboração de projeto de combate a incêndio e pânico.

6.2.3.2.2.1 As assinaturas nos documentos de responsabilidade técnica devem ser emitidas através de certificação digital;

6.2.3.2.3 A assinatura do contratante, proprietário ou responsável pelo uso, é facultativa;

6.2.3.2.4 A unidade de medida relacionada à área construída deve ser informada em metros quadrados.

### **6.2.3.3 Memoriais Descritivos do Projeto**

#### **6.2.3.3.1 Memorial Descritivo de Cálculo**

Memorial descritivo dos cálculos realizados para dimensionar os sistemas fixos contra incêndio e pânico, tais como chuveiros automáticos, pressurização de escada, sistema de espuma e resfriamento, controle de fumaça, saídas, dentre outros, desde que as tabelas referentes a elas não estejam contidas na prancha padrão disponibilizada no site do CEPI. No desenvolvimento dos cálculos hidráulicos das medidas de segurança contra incêndio para líquidos combustíveis e inflamáveis, deve ser considerado o desempenho dos equipamentos, utilizando-se as referências de vazão, pressão e perda de carga. Quando necessário, pode ser solicitada a apresentação de catálogos técnicos.

#### **6.2.3.3.2 Memorial industrial de segurança contra incêndio**

Descrição dos processos industriais, matérias-primas, produtos acabados, líquidos inflamáveis ou combustíveis com ponto de fulgor, estoques, entre outros, conforme Anexo D.

#### **6.2.3.3.3 Memorial do sistema fixo de gases para combate a incêndio**

6.2.3.3.3.1 Memorial descritivo do sistema fixo de gases para combate a incêndio, conforme Norma Técnica específica, devendo conter:

- a. norma adotada;
- b. tipo de sistema fixo;
- c. agente extintor empregado;
- d. forma de acionamento (manual ou automático).

#### **6.2.3.3.4 Memorial de dimensionamento e descritivo da lógica de funcionamento do sistema de controle de fumaça**

Memorial demonstrativo dos parâmetros técnicos adotados para dimensionamento do sistema de controle de fumaça e a descrição lógica do funcionamento.

#### **6.2.3.3.5 Memorial de cálculo de pressurização de escada**

Memorial descritivo dos cálculos realizados para o dimensionamento da pressurização da escada de segurança.

#### **6.2.3.3.6 Memorial segurança contra incêndio das estruturas**

Memorial descritivo dos cálculos realizados para dimensionamento dos revestimentos das estruturas contra ação do calor e outros conforme NT específica de Segurança estrutural contra incêndio.

#### **6.2.3.4 Documentos complementares**

Documentos solicitados pelo CBMCE, a fim de subsidiar a análise do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndio da edificação ou área de risco, quando suas características assim os exigirem. [Ex: Ficha de Informação de segurança de produto químico (FISPQ), documento que comprove data de construção da edificação existente, etc.]

##### **6.2.3.4.1 Documentos referentes ao comércio de fogos de artifício:**

- a. inventário de estoque para fogos de artifício conforme NT específica;
- b. detalhes construtivos previstos na NT específica;
- c. inventário de estoque para fogos de artifício, que deve conter os dados cadastrais da empresa, dados do proprietário, carteira de capacitação profissional do responsável pelo comércio fornecida pelo órgão competente, volume médio do estoque em metros cúbicos, por tipo e classificação dos produtos;
- d. informações construtivas com destaque para a descrição dos compartimentos, dos afastamentos, dos recuos, das instalações elétricas, do piso, do teto, das paredes, da cobertura e do forro;
- e. planta baixa e de corte da edificação contendo o leiaute interno, disposição e detalhes das prateleiras e sinalização de emergência; planta de situação do comércio de explosivos em relação a sua circunvizinhança num raio de 100 m, medidos a partir das paredes limítrofes da edificação.

##### **6.2.3.4.2 Documento comprobatório**

Documento que comprova a área construída, a ocupação e a data da edificação ou área de risco existentes (ex: projeto do CBMCE, plantas aprovadas em prefeitura, imposto predial, registro de imóvel, alvará de construção/funcionamento, dentre outros).

#### **6.2.4 Apresentação das plantas das medidas de segurança contra incêndio**

##### **6.2.4.1 Processo de regularização de projeto físico (“legado”)**

6.2.4.1.1 A entrada de Projeto Técnico de forma física apenas ocorrerá, em casos excepcionais, na impossibilidade de o CBMCE poder receber os arquivos de forma virtual, expressamente autorizado pelo CEPI.

6.2.4.1.2 A apresentação de plantas das medidas de segurança contra incêndio de projeto físico (“legado”) para análise do Corpo de Bombeiros, devem ser apresentadas atendendo as seguintes especificações:

- a. serem elaboradas nos formatos A1 (594 mm x 840 mm) ou A0 (841mm x 1189 mm);
- b. as escalas adotadas devem ser as estabelecidas em normas oficiais (cm:m);

- c. adotar escala que permita a visualização das medidas de segurança contra incêndio;
- d. quando a planta de uma área construída ou área de risco não couber integralmente em escala reduzida em condições de legibilidade na folha A1 ou A0, esta poderá ser fracionada, contudo, deverá adotar numeração, em planta chave, que indique a área do recorte que está sendo visualizada;
- e. os símbolos gráficos deverão ser previstos em legenda na mesma prancha;
- f. seguir a forma de apresentação gráfica conforme padrão adotado por normas oficiais;
- g. o quadro de áreas da edificação e áreas de risco deve ser colocado na primeira folha;
- h. é facultativa a apresentação da planta de fachada, porém, os detalhes de proteção estrutural, compartimentação vertical e escadas devem ser apresentados em planta de corte;
- i. quando o Projeto Técnico apresentar dificuldade para visualização das medidas de segurança contra incêndio alocado em um espaço da planta, devido à grande quantidade de elementos gráficos, deve ser feita linha de chamada em círculo com linha pontilhada com a locação dos símbolos exigidos;

6.2.4.1.3 Nos processos físicos já aprovados, deverão ser escaneados (formato .PDF) e anexados ao sistema virtual de protocolo para que sejam recarimbados e possibilite a solicitação da vistoria por parte do interessado.

#### **6.2.4.2 Processo de regularização de projeto eletrônico**

6.2.4.2.1 As plantas das medidas de segurança contra incêndio em formato eletrônico, bem como todos os documentos inerentes a ele, para análise do CBMCE, devem ser apresentadas atendendo as seguintes especificações:

- a. todos os arquivos devem ser apresentados em formato eletrônico “.PDF” para que seja analisado pelo setor competente no CBMCE;
- b. após aprovação do projeto, um email com as informações para download dos arquivos carimbados será enviado para o endereço cadastrado;
- c. o QRcode inserido no carimbo eletrônico de aprovação permitirá acesso a todas as informações do projeto, a saber: as plantas aprovadas, memorial descritivo, documento de responsabilidade técnica, entre outros;
- d. no site do CEPI, em Downloads, será disponibilizado plantas na extensão “.DWG” que deverão servir de modelo, já com o espaço para impressão do carimbo de autenticação de aprovação, devendo, portanto, ser utilizada por todos os profissionais;
- e. para fins de padronização dos sistemas de segurança utilizados nos projetos de segurança contra incêndio, fica regulamentado o uso de cores nos projetos, da seguinte forma:
  - 1) Vermelho (RGB 255-000-000): para uso em sistemas como hidrantes, sprinklers e extintores;
  - 2) Azul escuro (RGB 000-000-255): sistema de alarme e detecção de incêndio e proteção contra descargas atmosféricas;
  - 3) Verde escuro (RGB 000-170-000): para uso em sinalização e iluminação de emergência;
  - 4) Amarelo escuro (RGB 210-210-000): para uso em central de gás e tubulações;

5) Demais sistemas, equipamentos ou qualquer situação não citada anteriormente e que tenha relação com a segurança contra incêndio, serão inseridos em cinza escuro (RGB 51-51-51), destacando a situação através de observações ou citações no projeto;

f. as medidas estabelecidas no carimbo padrão estão marcadas como 5cm x 17,5cm, conforme planta em DWG, disponibilizada pelo CBMCE no site do CEPI, sendo proibida a alteração dessa margem específica, ficando o espaço restante destinado ao carimbo do profissional ou empresa, respeitando os preceitos legais do previsto na NBR 6492/94 contendo as informações necessárias à avaliação do projeto;

g. as plantas apresentadas para análise devem conter pelo menos um item com cotas conhecidas em cada prancha, ou, caso haja desenhos em escalas diferentes no mesmo arquivo, um ou mais itens em cada escala devem ser cotados para que seja possível calibrar a ferramenta régua no leitor de PDF;

h. para os casos em que seja necessário recarimbar ou inserir um projeto antigo no SCAT (sistema de controle de vistorias e projetos) é necessário fazer upload do certificado de aprovação do projeto de segurança, das plantas aprovadas que possuam o carimbo de aprovação da época, Comprovante de responsabilidade técnica e memorial descritivo, todos digitalizados, e se for o caso, as novas pranchas para conferência e aprovação pelo setor de análise de projetos;

i. as escalas adotadas devem ser as estabelecidas em normas oficiais de forma que fique de fácil visualização, inclusive para impressão;

j. adotar os símbolos gráficos conforme pranchas padronizadas e disponibilizadas para projeto de segurança contra incêndio;

k. devem ser enviadas em arquivos no padrão “.PDF”, com tamanho máximo de 20 Mb (Megabytes) para cada arquivo;

l. deve haver um arquivo “.PDF” por cada prancha criada, sendo proibido a utilização de múltiplas pranchas por arquivo;

m. as pranchas devem estar dispostas no formato paisagem, conforme modelo disponível no site do CEPI;

n. todas as folhas devem ser numeradas (iniciando com 01 de “x” folhas, e assim por diante);

o. todas as linhas devem ser ajustadas para a largura da pena (line weight) de 0,05000 mm, de modo que seja possível aplicar o zoom máximo sem que fiquem em uma qualidade que dificulte a visualização;

p. deve constar obrigatoriamente nas plantas das medidas de segurança contra incêndio, no campo de identificação, localizado na parte inferior direita (acima do carimbo automático), razão social ou do responsável pelo uso, o nome do responsável técnico e seu respectivo número de registro junto ao conselho de classe do profissional, o número do documento de responsabilidade técnica relativa à elaboração do projeto, o endereço da edificação, o número da folha, a parte da edificação representada, área construída, área do terreno, CNPJ, ocupação, número de blocos, número de unidades, altura considerada, bem como outras informações importantes de acordo com as normas técnicas pertinentes.

## **6.2.5 Conteúdo da planta das medidas de segurança contra incêndio**

### **6.2.5.1 Detalhes genéricos que devem constar nas plantas:**



- a. as tabelas apresentadas nos modelos disponíveis para Download devem ser inseridas na primeira prancha do Projeto Contra Incêndio, com dados específicos da edificação.
- b. símbolos gráficos, conforme pranchas padronizadas e disponibilizadas, com a localização das medidas de segurança contra incêndio em planta baixa;
- c. legenda de todas as medidas de segurança contra incêndio utilizadas no Projeto Técnico. A apresentação dos demais símbolos não utilizados no Projeto Técnico é opcional;
- d. nota em planta contendo a indicação dos equipamentos móveis ou fixos, ou dos sistemas de segurança instalados que possuem a mesma capacidade ou dimensão;
- e. áreas construídas e áreas de risco com suas características, tais como:
  - 1) tanques de combustível, produto e capacidade;
  - 2) casa de caldeiras ou vasos sob pressão;
  - 3) cabinas de pintura;
  - 4) locais de armazenamento de recipientes contendo gases inflamáveis (capacidade do recipiente e quantidade armazenada);
  - 5) áreas com risco de explosão;
  - 6) centrais prediais de gases inflamáveis;
  - 7) depósito de metais pirofóricos;
  - 8) depósito de produtos perigosos;
  - 9) outros riscos que necessitem de segurança contra incêndio.
- f. as plantas das medidas de segurança contra incêndio devem ser apresentadas com as simbologias de segurança contra incêndio nas cores conforme item 6.2.4.2.1, desta norma
- g. o esquema isométrico da tubulação deverá ser apresentado de acordo com o item 6.2.5.2;
- h. quadro de situação da edificação ou área de risco, sem escala, indicando os logradouros que delimitam a quadra;
- i. quadro resumo das medidas de segurança contra incêndio indicando as normas ou legislações aplicadas nas respectivas medidas de segurança constantes do Projeto Técnico conforme pranchas padronizadas e disponibilizadas;
- j. cotas dos desníveis em uma planta baixa, quando houver. Caso necessário apresentar planta de corte;
- k. medidas de proteção passiva contra incêndio nas plantas baixas e nas plantas de corte, tais como dutos de ventilação da escada, distância verga peitoril, escadas, antecâmaras, detalhes de estruturas e outros, quando houver a exigência específica destes detalhes construtivos;
- l. localização e independência do sistema elétrico em relação à chave geral de energia da edificação ou área de risco sempre que a medida de segurança contra incêndio tiver seu funcionamento baseado em motores elétricos;
- m. miniatura da implantação com hachuramento da área, sempre que houver planta fracionada em mais de uma folha, conforme planta chave;
- n. quando houver dificuldade de visualização pelo excesso de itens na mesma prancha, será necessário realizar a divisão dos itens em plantas distintas. Recomenda-se que os chuveiros automáticos e hidrantes sejam apresentados em plantas independentes.

**6.2.5.2 Detalhes específicos que devem constar na planta de acordo com a medida de segurança projetada para a edificação ou para a área de risco prevista nas respectivas Normas Técnicas:**

**a. Acesso de viatura na edificação ou área de risco:**

- 1) largura da via de acesso;
- 2) indicação se a via de acesso é mão única ou mão dupla;
- 3) indicação do peso suportado pelo pavimento da via de acesso, em Kgf;
- 4) largura e altura do portão de entrada da via de acesso;

**b. Separação entre edificações:**

Para as edificações objetos de cálculo:

- 1) a distância entre edificações;
- 2) a ocupação;
- 3) a carga de incêndio;
- 4) as aberturas nas fachadas e suas respectivas dimensões;
- 5) a fachada da edificação considerada para o cálculo de isolamento de risco e suas respectivas dimensões;
- 6) parede corta-fogo para isolamento de risco;
- 7) o memorial de cálculo de isolamento de risco.

**c. Segurança estrutural nas edificações:**

- 1) o Tempo Requerido de Resistência ao Fogo (TRRF) das estruturas em nota ou legenda e no memorial de construção, independentemente do tipo de estrutura;
- 2) os tipos de estrutura;
- 3) as áreas das estruturas protegidas com material resistente ao fogo e, se for o caso, os locais isentos de revestimento, conforme Anexo A da NT específica;

**d. Compartimentação horizontal e compartimentação vertical:**

- 1) áreas compartimentadas e o respectivo quadro de áreas;
- 2) aba horizontal
- 3) aba vertical;
- 4) afastamento de aberturas perpendiculares à parede corta-fogo para compartimentação;
- 5) tempo de resistência ao fogo dos elementos estruturais utilizados;
- 6) elementos corta-fogo;
- 7) parede corta-fogo para compartimentação;
- 8) vedador corta-fogo;

- 9) selo corta-fogo;
- 10) porta corta-fogo
- 11) cortina corta-fogo;
- 12) cortina d'água;
- 13) vidro corta-fogo;
- 14) vidro para-chama.

**e. Controle de materiais de acabamento e de revestimento:**

1) nas plantas, respectivos cortes ou em notas específicas, as classes dos materiais de piso, parede, divisória, teto e forro, correspondentes a cada ambiente ou apresentar quadro de informações referentes a NT específica, indicando a classificação de CMAR conforme o pavimento ou ambiente.

**f. Saídas de emergências:**

- 1) detalhes de degraus;
- 2) detalhes de corrimãos;
- 3) detalhes de guarda-corpos;
- 4) largura das escadas;
- 5) detalhe da ventilação efetiva da escada de segurança (quando houver);
- 6) largura das portas das saídas de emergência;
- 7) barra anti-pânico (quando houver);
- 8) casa de máquinas do elevador de emergência (quando houver);
- 9) antecâmaras de segurança (quando houver);
- 10) lotação do ambiente quando se tratar de local de reunião de público (Grupo F), escolas (Divisões E1, E2, E4, E5 e E6) e Call Center (Divisão D1), individualizando a lotação por ambiente.
- 11) Laje de segurança.

**g. Centros esportivos e de exibição – Requisitos de segurança contra incêndio:**

- 1) larguras das escadas, acessos e portas das saídas de emergência;
- 2) larguras das portas das entradas dos recintos;
- 3) barra anti-pânico onde houver;
- 4) corrimãos em escadas e rampas, inclusive os corrimãos centrais;
- 5) dimensões da base e espelho dos degraus;
- 6) porcentagem de inclinação das rampas;
- 7) lotações dos ambientes;

- 8) delimitação física da área de público em pé;
- 9) dimensões dos camarotes (quando houver);
- 10) dimensões das cadeiras fixas (dobráveis ou não) e o espaçamento entre elas;
- 11) revestimento do piso;
- 12) equipamentos de som;
- 13) localização do grupo motogerador;
- 14) localização dos blocos autônomos;
- 15) nota no quadro de informações sobre os sistemas de como será o controle de acesso do público.

#### **h. Pressurização de escada de segurança:**

- 1) sala do grupo motoventilador;
- 2) localização do ponto de captação de ar;
- 3) detectores de acionamento do sistema;
- 4) localização da central de detecção de incêndio;
- 5) localização da fonte alternativa de energia do sistema;
- 6) grelhas de insuflamento;
- 7) caminhamento dos dutos;
- 8) localização do grupo motogerador;
- 9) janela de sobrepressão;
- 10) apresentação esquemática do sistema em corte;
- 11) acionadores manuais dos motoventiladores localizados na sala do grupo motoventilador e no local de supervisão predial com permanência humana constante;
- 12) elementos de compartimentação de risco (parede e porta corta-fogo) da sala do grupo motoventilador;
- 13) antecâmara de segurança e indicação da porta estanque quando a sala do grupo motoventilador estiver localizada em pavimento que possa causar risco de captação de fumaça de um incêndio;
- 14) o memorial de cálculo de vazão do sistema de pressurização da escada;
- 15) o memorial de cálculo de vazão do sistema de pressurização do elevador de emergência (quando houver exigência).

#### **i. Carga de incêndio nas edificações e áreas de risco:**

- 1) carga de incêndio específica para as ocupações não listadas em norma específica;
- 2) memorial de carga de incêndio (quando necessário).

#### **j. Controle de fumaça:**

- 1) entrada de ar (aberturas, grelhas, venezianas e insuflação mecânica);
- 2) exaustores naturais (entradas, aberturas, grelhas, venezianas, claraboias e alçapões);
- 3) exaustores mecânicos;
- 4) dutos e peças especiais;
- 5) registro corta-fogo e fumaça;
- 6) localização dos pontos de acionamento alternativo do sistema;
- 7) localização dos detectores de incêndio;
- 8) localização da central de alarme/detecção de incêndio;
- 9) localização da casa de máquinas dos insufladores e exaustores;
- 10) localização da fonte de alimentação, quadros e comandos;
- 11) memorial de dimensionamento e descritivo da lógica de funcionamento do sistema de controle de fumaça.

**k. Iluminação de emergência:**

- 1) pontos de iluminação de emergência;
- 2) luminárias a serem acionadas em caso de emergência,
- 3) quando o sistema de iluminação de emergência for alimentado por grupo motogerador (GMG);
- 4) posicionamento da central do sistema (se houver);
- 5) fonte alternativa de energia do sistema;
- 6) a abrangência, a autonomia e o sistema de automatização do GMG;
- 7) os dispositivos devem apresentar certificação de qualidade por órgão oficial;

**l. Sistema de detecção e alarme de incêndio:**

- 1) localização pontual dos detectores, com seus respectivos caminhamentos de tubulação;
- 2) acionadores manuais de alarme de incêndio;
- 3) sinalizadores sonoros e visuais, com respectivos detalhes de instalações;
- 4) central do sistema;
- 5) painel repetidor (quando houver);
- 6) fonte alternativa de energia do sistema.

**m. Sistema de sinalização de emergência:**

- 1) nota referenciando o atendimento do sistema de sinalização de emergência de acordo com Norma Técnica específica;

**n. Sistema de proteção por extintores de incêndio:**

- 1) unidades extintoras, com detalhes de instalações;

2) quando forem usadas unidades extintoras com capacidades diferentes de um mesmo agente, deverá ser indicada a capacidade ao lado de cada símbolo.

**o. Sistema de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio:**

- 1) os hidrantes ou mangotinhos com respectivo caminhamento de tubulação;
- 2) o dispositivo responsável pelo acionamento manual e automático no barrilete, bem como a localização do acionador manual alternativo da bomba de incêndio em local de supervisão predial, cuja permanência humana seja constante;
- 3) o registro de recalque, bem como o detalhe que mostre suas condições de instalação;
- 4) quando houver mais de um sistema de hidrantes instalado, deverá ser indicado, no registro de recalque, a qual edificação ele pertence;
- 5) o reservatório de incêndio e sua capacidade;
- 6) a bomba de incêndio principal e jockey (quando houver) com indicação de pressão, vazão e potência;
- 7) quando forem usadas mangueiras de incêndio e esguichos com comprimentos e requintes diferentes (em casos autorizados pelo CEPI), deverão ser indicadas as respectivas medidas ao lado do símbolo do hidrante;
- 8) perspectiva isométrica apresentando o trecho mais desfavorável (com cotas);
- 9) detalhe da sucção quando o reservatório for subterrâneo ou ao nível do solo;
- 10) a localização do sistema de abastecimento de água por fonte natural (lago, lagoa, açude etc);
- 11) memorial de cálculo do sistema de hidrantes.

**p. Sistema de chuveiros automáticos:**

- 1) localização das bombas do sistema com indicação da pressão, vazão e potência;
- 2) área de aplicação dos chuveiros hachurada para os respectivos riscos;
- 3) tipos de chuveiros especificados;
- 4) localização dos cabeçotes de testes;
- 5) área de cobertura e localização das válvulas de governo e alarme (VGA), e a localização dos comandos secundários (CS);
- 6) localização do painel de alarme;
- 7) locais onde foram substituídos os chuveiros automáticos por detectores de incêndio;
- 8) esquema isométrico somente da tubulação envolvida no cálculo;
- 9) toda a tubulação abrangida pelo cálculo deverá ter seu diâmetro e comprimento cotado no esquema isométrico;
- 10) todas as tubulações de distribuição com respectivos diâmetros e cotas de distância;
- 11) pontos de chuveiros automáticos em toda a edificação ou áreas de risco;

- 12) localização do registro de recalque;
- 13) a localização do sistema de abastecimento de água por fonte natural (lago, lagoa, açude etc.);
- 14) o dispositivo responsável pelo acionamento do sistema no barrilete, bem como a localização do acionador manual alternativo da bomba de incêndio em local de supervisão predial com permanência humana constante;
- 15) a capacidade e localização do reservatório de incêndio;
- 16) memorial de cálculo do sistema de chuveiros automáticos;
- 17) altura de armazenamento de mercadoria no caso de depósitos ou locais similares;
- 18) classe da mercadoria armazenada no caso de depósitos ou locais similares.

**q. Segurança contra incêndio para líquidos combustíveis e inflamáveis:**

- 1) todos os tanques e instalações;
- 2) tipo de tanque (elevado, subterrâneo, vertical ou horizontal);
- 3) tipo de superfície do tanque (teto flutuante ou fixo);
- 4) os afastamentos entre tanques, edificações, vias públicas, limites de propriedades e dimensões das bacias de contenção, por meio de cotas;
- 5) a capacidade de armazenamento de cada tanque;
- 6) o produto inflamável ou combustível, e ponto de fulgor;
- 9) o tanque considerado de maior risco para efeito de cálculo, para cada cenário;
- 10) os tanques considerados vizinhos ao tanque de maior risco;
- 11) os equipamentos de proteção contra incêndio (extintores de incêndio, bombas de incêndio, esguichos reguláveis e lançadores de espuma, proporcionadores, canhões-monitores, aspersores, câmaras de espuma, registro de recalque, dentre outros);
- 12) quadro que contenha a indicação do tanque, produto armazenado, volume, ponto de fulgor, diâmetro e da altura do tanque;
- 13) localização e volume do líquido gerador de espuma (LGE);
- 14) as especificações dos equipamentos envolvidos no cálculo;
- 15) memorial de cálculo do sistema de espuma e resfriamento.
- 16) tabela dos produtos armazenados com seu ponto de fulgor e classificação;
- 17) catálogos dos equipamentos de proteção contra incêndio projetados;
- 18) sistemas de contenção e drenagem utilizados, as dimensões das bacias de contenção e seus respectivos volumes;
- 19) perfil isométrico da tubulação da rede de distribuição de água para combate a incêndio, podendo ser apenas da tubulação envolvida no cálculo, contendo os diâmetros das tubulações, os comprimentos dos trechos, pontos de equilíbrio de pressão, equipamentos em operação nos cálculos;

- 20) planilha de cálculo hidráulico compatibilizado com os pontos indicados no isométrico e nas plantas;
- 21) estudo dos cenários de incêndio para cada tanque com os respectivos tanques vizinhos;
- 22) representação gráfica do alcance dos canhões monitores e das linhas manuais, conforme o rendimento indicado pelo fabricante;
- 23) distribuição dos aspersores nos costados e tetos dos tanques;
- 24) pressões e as temperaturas de trabalho dos diversos tanques e equipamentos de processo;
- 25) características construtivas dos tanques (a norma construtiva, o tipo de teto, a existência de selo flutuante, o tipo de selo flutuante, a altura do tanque, o diâmetro do tanque, o volume dos tanques etc.);
- 26) quantidade de produtos utilizados ou armazenados em cada um dos tanques e nos equipamentos de processo;
- 27) localização de tanques subterrâneos;
- 28) dimensões dos tanques;
- 29) cálculos do sistema de ventilação para tanques internos;
- 30) hachurar as diversas áreas de contenção internas e as áreas de drenagens;
- 31) arranjo de armazenamento de produtos fracionados;
- 32) o tipo e o volume dos recipientes utilizados para o armazenamento, bem como a existência de válvulas de alívio de pressão, quando exigido;
- 33) corte com detalhes da altura da edificação e altura de armazenamento;
- 34) larguras de corredores, pilhas, prateleiras ou estruturas suportes;
- 35) volume das pilhas de armazenamento o alcance dos canhões monitores e das linhas manuais, conforme o rendimento indicado pelo fabricante;
- 36) memorial industrial com a descrição do fluxo do processo envolvendo os líquidos inflamáveis;
- 37) os produtos utilizados ou armazenados em cada um dos tanques e equipamentos de processo;
- 38) as alturas dos equipamentos de processo;
- 39) as posições de abastecimento de caminhões ou vagões tanques.

**r. Sistema fixo de gases para combate a incêndio:**

- 1) botoeira alternativa para acionamento do sistema fixo;
- 2) botoeira de desativação do sistema de gases;
- 3) central do sistema de detecção e alarme de incêndio;
- 4) detectores de incêndio;



- 5) bateria de cilindros de gases;
- 6) áreas protegidas pelo sistema fixo de gases;
- 7) tempo de retardo para evacuação do local;
- 8) o esquema isométrico somente da tubulação envolvida no cálculo;
- 9) memorial de cálculo do sistema.

**s. Armazenamento em silos:**

- 1) o respiro da cobertura de cada silo;
- 2) largura das escadas;
- 3) quadro de informações sobre os sistemas, alertando que os elevadores devem ser fechados em poços estanques, guarnecidos com paredes resistentes ao fogo por duas horas; que as luminárias, inclusive as de emergência, na área de risco, são à prova de explosão e de pó; que os transportadores verticais e horizontais são dotados de sensores automáticos de movimento, que desligam automaticamente os motores ao ser detectado o escorregamento da correia ou corrente;
- 4) as portas corta-fogo (PCF) do tipo P-90 com fecho automático em todas as aberturas, nas escadas e elevadores;
- 5) sensor de temperatura localizado entre os dispositivos de produção de calor e o secador;
- 6) dispositivo corta-fogo provido de alívio de explosão, localizado no duto de conexão entre os silos e o dispositivo de coleta de poeira;
- 7) cobertura a vedação contra pó e contra água;
- 8) sistema de detecção e de extinção de faíscas;
- 9) todos os locais confinados onde forem previstos ventiladores à prova de explosão, com acionamento manual ou automático;
- 10) os dispositivos de alívio de explosão nos equipamentos (dutos, silos de pó, coletores etc.), edificações e estruturas onde exista o risco de explosão de pó.

**t. Manipulação, armazenamento, comercialização e utilização de gás liquefeito de petróleo – GLP:**

- 1) localização da central de GLP com seu respectivo caminhamento de tubulação;
- 2) capacidade dos cilindros, bem como da capacidade total da central (em Kg e m<sup>3</sup>);
- 3) afastamentos das divisas de terrenos, áreas edificadas no mesmo lote e locais de risco;
- 4) estacionamento do veículo abastecedor, quando o abastecimento for a granel;
- 5) sistema de proteção da central;
- 6) localização do botijão e das aberturas previstas para ventilação (caso de área interna em unidade habitacional quando permitido pela norma específica) e forma de instalação;

7) equipamentos de proteção contra incêndio (bombas de incêndio, esguichos reguláveis, canhões monitores, aspersores, registro de recalque, entre outros), se houver exigência de sistema de resfriamento;

8) esquema isométrico, podendo ser apenas da tubulação envolvida no cálculo, se houver exigência de sistema de resfriamento;

9) o memorial de cálculo do sistema, se houver exigência de resfriamento.

**u. Comercialização, distribuição e utilização de gás natural:**

1) compressores, estocagem e unidades de abastecimento de gás;

2) as distâncias mínimas de afastamento previstos na Tabela 1 da NBR 12236, para postos que comercializem gás combustível comprimido;

3) o local de estacionamento do veículo abastecedor, quando o gás natural for distribuído por este meio de transporte.

**v. Fogos de artifício:**

1) nota referenciando o atendimento às distâncias de separação do comércio à via pública, edifícios habitados e confrontantes de acordo com a norma específica;

2) planta de situação do comércio de explosivos em relação a sua circunvizinhança num raio de 100 m, medidos a partir das paredes laterais e das frontais do comércio.

3) quantidade de fogos armazenados e suas classificações.

4) planta baixa e de corte da edificação contendo o leiaute interno a disposição e os detalhes das prateleiras;

5) sinalização de emergência.

**w. Segurança contra incêndio para heliponto e heliporto:**

1) sinalização do heliponto conforme previsto na respectiva norma técnica;

2) capacidade de carga do heliponto.

**x. Produtos perigosos em edificações e áreas de risco:**

1) o centro de monitoramento ou a guarita;

2) o tipo, a quantidade e o local de armazenamento ou manipulação.

**y. Coberturas combustíveis:**

1) tipo de cobertura utilizada;

2) afastamentos dos limites do terreno e de postos de abastecimento de combustíveis, gases inflamáveis, fogos de artifício ou seus depósitos;

3) localização de fogões, coifas e similares;

4) localização da central de GLP (quando houver).

**z. Hidrante urbano:**

1) posicionamento dos hidrantes;

2) raio de ação de cada hidrante;

**a.a. Túnel rodoviário:**

- 1) interligação dos túneis paralelos (quando houver);
- 2) sistema de exaustão e controle de fumaça (quando houver);
- 3) áreas de refúgio (quando houver);
- 4) rotas de fuga e as saídas de emergência;
- 5) medidas de segurança contra incêndio adotadas;
- 6) sistema de drenagem de líquidos e bacias de contenção;
- 7) sistema de comunicação interna;
- 8) sistema de circuito interno de televisão.

**a.b. Pátio de contêiner:**

- 1) áreas de segregação de cargas e respectivas proteções.

**a.c. Subestação elétrica:**

- 1) áreas destinadas aos reatores, transformadores e reguladores de tensão;
- 2) vias de acesso a veículos de emergência;
- 3) paredes corta-fogo de isolamento de risco utilizadas no local;
- 4) a bacia de contenção com drenagem do óleo isolante e a caixa separadora de óleo e água;
- 5) detalhamento do sistema de água nebulizada para os casos de subestação compartilhada.

**a.d. Segurança contra incêndio em cozinha profissional:**

- 1) o caminhamento dos dutos de exaustão;
- 2) o sistema fixo de extinção a ser instalado, quando for o caso;
- 3) representar ponto de consumo e registro de corte.

**a.e. Inspeção em instalações elétricas de baixa tensão:**

- 1) quadro resumo das medidas de segurança, contendo nota esclarecendo o atendimento da norma de Inspeção visual em instalações elétricas de baixa tensão.

**a.f. Sistema de proteção contra descargas atmosféricas:**

- 1) planta de cobertura demonstrando o subsistema de captação com especificações.
- 2) apresentar planta de cobertura com os pontos do subsistema de descidas (estrutural ou artificial) com as devidas especificações;
- 3) apresentar planta baixa com detalhes do subsistema de aterramento, com especificações.

4) apresentar desenhos detalhados de todos os subsistemas (ex.: caixas de inspeção de aterramento, conectores, captosres, etc.).

5) apresentar esquema vertical com os detalhes dos anéis de equalização, se for o caso, com medidas de altura e distanciamento entre eles.

**a.g. Elevador de emergência:**

1) indicar em planta localização deste, detalhando seu enclausuramento, tempo de resistência ao fogo e demais características conforme NT específica

**6.2.6 Apresentação do Projeto Técnico para avaliação junto ao CBMCE**

6.2.6.1 O processo de segurança contra incêndio para a regularização das edificações e áreas de risco tem seu início com a solicitação de análise do projeto de segurança contra incêndio ou da vistoria no sistema SCAT, a ser realizada pelo interessado.

6.2.6.2 Os documentos que compõem o Projeto Técnico devem ser submetidos ao sistema SCAT mediante upload de arquivos, atendendo às exigências quanto ao formato de arquivo conforme item 6.2.4.2 desta norma.

6.2.6.3 Antes de enviar o arquivo no padrão “.pdf” pelo sistema SCAT, recomenda-se a visualização prévia, a fim de verificar possíveis inconsistências quanto à escala adequada para análise, se os desenhos não estão cortados, e se as linhas, números e palavras estão bem legíveis ao serem submetidas ao zoom máximo.

6.2.6.4 Os arquivos eletrônicos devem ser nomeados de acordo com seu tipo, por exemplo “Memorial industrial”, “Memorial de cálculo populacional” etc., sem constar nome de empresa ou outra indicação.

6.2.6.5 As folhas que integram os documentos devem ser do tamanho A4 ou ofício.

6.2.6.6 Para fins de reconhecimento da documentação, no momento do upload, o solicitante deve selecionar corretamente o “tipo de documento” no sistema.

6.2.6.7 O protocolo de análise será validado e disponibilizado para impressão somente após a conclusão do envio dos documentos solicitados via sistema SCAT e compensação do pagamento da taxa.

6.2.6.7.1 O pagamento da taxa de aprovação de projeto de edificação gestora deverá ser realizado considerando a área construída total da edificação.

6.2.6.8 O Comando de Engenharia de Prevenção de Incêndio (CEPI) tem o prazo máximo de trinta dias úteis para analisar o Projeto Técnico.

6.2.6.9 O não atendimento dos procedimentos e das configurações disciplinadas no item 6.2 e o envio de arquivos com informações incompletas ou não pertinentes ao processo de segurança contra incêndio, pode ensejar apontamentos de irregularidades no procedimento de análise.

6.2.6.10 O Projeto Técnico deve ser analisado conforme ordem cronológica de entrada.

6.2.6.10.1 A ordem cronológica pode ser alterada para o atendimento das ocupações ou atividades temporárias ou por interesse da administração pública, conforme a complexidade de cada caso e mediante a anuência do Chefe da Célula de Análise do Comando de Engenharia.

6.2.6.10.1.1 Terá prioridade de atendimento as edificações que forem formalmente notificadas por autoridade da administração pública.

6.2.6.10.2 Os Projetos Técnicos de edificações complexas podem, excepcionalmente, ser analisados em prazo superior.

6.2.6.10.3 Durante a análise, se o Projeto Técnico necessitar de soluções técnicas diversas daquelas previstas nas normas técnicas de segurança contra incêndio, o processo deve ser encaminhado para ser analisado mediante Câmara Técnica.

6.2.6.11 A critério do CEPI as aprovações das análises nos processos de segurança contra incêndio podem ser efetivadas acompanhadas de orientações técnicas, desde que não comprometam a conferência das medidas de segurança contra incêndio em vistoria técnica.

6.2.6.12 O Certificado de Aprovação de Projeto será disponibilizado no sistema SCAT, que deve encaminhar uma mensagem para os endereços eletrônicos cadastrados no processo.

6.2.6.13 O CBMCE não faz impressão, edição ou qualquer modificação nos documentos, salvo para incluir carimbo de aprovação nas pranchas. O resultado final do processo deve apenas culminar em um documento de aprovação ou reprovação no sistema SCAT.

## **6.2.7 Autenticidade do projeto eletrônico**

6.2.7.1 O CBMCE disponibiliza na internet uma ferramenta de consulta pública para que qualquer interessado possa verificar a autenticidade de uma planta eletrônica aprovada.

## **6.2.8 Anulação de Projeto Técnico**

6.2.8.1 A anulação do Projeto Técnico deve ser realizada, quando:

- a. for verificada a ocorrência de falha ou vício durante o processo de análise, motivada pelo interessado ou não, que comprometa as medidas de segurança contra incêndio previstas para a edificação ou área de risco;
- b. for verificada a inexistência ou falta de habilitação do responsável técnico que atuou no projeto ao tempo da aprovação do mesmo; e;
- c. o responsável técnico fornecer dados incorretos ou inverídicos no sistema SCAT;

## **6.2.9 Substituição ou Recarimbação do Projeto Técnico**

### **6.2.9.1 Substituição do Projeto Técnico**

6.2.9.1.1 A edificação ou área de risco que se enquadrar dentro de uma das condições abaixo relacionadas devem ter o Projeto Técnico substituído:

- a. mudanças de leiaute, ampliação ou diminuição de área construída que implique o redimensionamento dos elementos das saídas de emergência, tais como tipo e quantidade de escadas, acessos, portas, rampas, lotação e outros;
- b. mudanças de leiaute, ampliação ou diminuição de área construída que implique o redimensionamento do sistema hidráulico de segurança contra incêndio existente, tais como a pressão, a vazão, a potência da bomba de incêndio e a reserva de incêndio;
- c. ampliação de área que implique a adoção de nova medida de segurança contra incêndio (medida não prevista anteriormente);
- d. ampliação de área que represente riscos isolados em relação à edificação existente, desde que possua as mesmas medidas de segurança contra incêndio, podem-se manter as medidas de segurança na área anteriormente aprovada e aplicar os parâmetros constantes das normas vigentes na área ampliada. Nesse caso, deverá ser gerado um Documento de Arrecadação Estadual - DAE complementar com a diferença de área.
- e. alteração nas características de armazenamento ou quantidade de líquidos combustíveis e inflamáveis que implique a adoção de nova medida de segurança contra incêndio (medida não prevista anteriormente), ou seu redimensionamento;

- f. a mudança de ocupação da edificação ou área de risco, com ou sem agravamento de risco que implique a ampliação das medidas de segurança contra incêndio existentes ou exigência de nova medida de segurança contra incêndio;
- g. a mudança de leiaute da edificação, área de risco ou dos sistemas instalados que implique a adoção de nova medida de segurança ou torne ineficaz a medida de segurança prevista no Projeto Técnico existente;
- h. o aumento ou diminuição da altura da edificação ou área de risco que implique na retirada ou adoção de nova medida de segurança contra incêndio, redimensionamento do sistema hidráulico de segurança contra incêndio existente ou rotas de fuga;
- i. sempre que, em decorrência de várias ampliações ou diversas alterações, houver acúmulo de plantas que dificultem a compreensão e o manuseio do PSIP por parte do CEPI, a decisão para substituição cabe ao chefe do Núcleo de Análise.

6.2.9.1.2 O Pagamento de DAE será referente à área alterada em relação à área total do projeto a ser substituído, porém a representação deverá ser de toda edificação.

6.2.9.1.2.1 Nas alterações parciais de projeto de incêndio, se não for possível indicar com precisão a área que será efetivamente objeto de análise, deve ser realizada uma cobrança de DAE proporcional, conforme Nota 01.

6.2.9.1.2.2 Caso haja alteração em todas as áreas ou pavimentos do projeto de incêndio já aprovado, o DAE será referente à área construída total.

#### Nota 01

Cálculo de taxa proporcional sem possibilidade de definição precisa da área:

Para tanto, calcula-se a área total da edificação, divide-se pelo número total de sistemas preventivos exigidos para a edificação e multiplica-se pela quantidade de sistemas alterados.

Exemplo: Para uma edificação com 6.000 m<sup>2</sup> de área são exigidos 12 sistemas e medidas de combate a incêndio, na alteração do projeto de incêndio serão modificados o gás combustível canalizado mudança na localização dos dutos e tipo da central de alarme:

$$6.000 \text{ m}^2 / 12 = 500 \text{ m}^2$$

$$500 \text{ m}^2 \times 2 \text{ sistemas e medidas de SCI} = 1.000 \text{ m}^2 \text{ para taxa proporcional}$$

6.2.9.1.3 As edificações que tiveram ampliação/ redução de área ou alteração de seu leiaute interno em até 20% deve-se verificar uma das situações abaixo:

- a) Se após as alterações todas as áreas da edificação continuarem protegidas pelas Medidas de Segurança do projeto anteriormente aprovado, não será necessário adaptar e nem acrescentar novos sistemas, salvo exceções da Nota 02;
- b) Se após as alterações alguma área da edificação ficar desprotegida, devem ser aplicadas as Normas vigentes no momento da análise apenas para ampliar as Medidas de Segurança que o projeto anteriormente aprovado possuía.

#### Nota 2

A análise deverá ser realizada adotando as Normas Técnicas vigentes para: Iluminação de Emergência; Sinalização de Emergência e Sistema de Proteção por Extintores de Incêndio.

6.2.9.1.4 Para edificações onde a alteração seja acima de 20% da área construída originalmente aprovada, deverão ser aplicadas as exigências e parâmetros constantes das normas vigentes no momento da análise a toda edificação, ressalvadas as exceções da Norma Técnica de Edificações Existentes.

6.2.9.1.5 Casos não previstos em norma deverão ser submetidos à Câmara Técnica Ordinária – CTO para que sejam decididas soluções para situações específicas, por solicitação do projetista, quando o mesmo discordar de laudo emitido por militar analista, com a devida justificativa técnica e documental.

### **6.2.9.2 Recarimbação do Projeto Técnico**

6.2.9.2.1 É a complementação de informações ou alterações técnicas relativas ao Projeto Técnico aprovado, por meio de documentos encaminhados ao CEPI, via sistema SCAT, que ficam apensos ao Projeto Técnico.

6.2.9.2.2 A recarimbação do Projeto Técnico não implica no pagamento de nova taxa de análise de projeto.

6.2.9.2.3 São aceitas as modificações ou complementações desde que não se enquadrem nos casos previstos no item 6.2.9.1 – Substituição do Projeto Técnico.

### **6.3 Projeto Técnico para Ocupação Temporária (PTOT)**

6.3.1 Circos, parques de diversão, feiras de exposições, feiras agropecuárias, rodeios, shows artísticos e assemelhados devem ser regularizadas por meio de PTOT.

6.3.1.1 O prazo máximo da licença deve ser de até seis meses, prorrogável uma única vez, por igual período.

6.3.1.2 A instalação temporária localizada em área externa de uma edificação permanente, com isolamento de risco de acordo com a norma específica, pode ser regularizada independentemente da licença da edificação.

6.3.1.2.1 Deve ser exigida a licença da edificação permanente, caso a instalação temporária localizada em área externa não possua isolamento de risco de acordo com a norma específica.

6.3.1.3 As instalações temporárias em áreas abertas e sem controle de acesso não devem ser objeto de regularização por meio de PTOT.

6.3.1.4 Ocupações do grupo F para eventos temporários localizadas no interior de edificações permanentes devem:

6.3.1.4.1 Atender as medidas de segurança contra incêndio previstas nas Normas Técnicas contra Incêndio para sua ocupação original, acrescidas das exigências para a atividade temporária.

6.3.1.4.2 Edificação gestora (permanente) deverá estar regularizadas junto ao CBMCE.

### **6.3.2 Composição**

6.3.2.1 O PTOT deve ser composto pelos seguintes documentos:

a) comprovante de responsabilidade técnica do responsável pela elaboração do Projeto Técnico;

b) comprovante de responsabilidade técnica do responsável pela montagem das estruturas temporárias do evento, caso existam;

- c) comprovante de responsabilidade técnica do responsável pela instalação dos equipamentos elétricos e sistemas de iluminação do evento;
- d) comprovante de responsabilidade técnica do responsável pelo grupo motogerador;
- e) atestado de brigada de incêndio;
- f) nota fiscal dos extintores;
- g) plantas das medidas de segurança contra incêndio e pânico, instalações e áreas de risco conforme Anexo B e pranchas padronizadas disponíveis no site do CEPI;
- h) planta de implantação, quando houver mais de uma edificação ou área de risco dentro do mesmo lote ou conjunto de edificações ou por solicitação do CEPI;
- i) memorial de cálculo de dimensionamento de lotação e saídas de emergência em centros esportivos e de exibição, circos, parques, shows artísticos e assemelhados que exijam controle de acesso;
- j) Teste de estanqueidade, quando fizer uso de GLP/GN.

### **6.3.3 Planta de instalação e ocupação temporária**

6.3.3.1 A planta eletrônica deve conter:

6.3.3.1.1 Área dos compartimentos e larguras das saídas em escala padronizada com cotas;

6.3.3.1.2 Lotação da edificação e áreas de risco;

6.3.3.1.3 Indicação de todas as dependências, áreas de risco, arquibancadas, arenas e outros espaços destinados à permanência de público, instalações, equipamentos, brinquedos de parques de diversões, palcos, centrais de gases inflamáveis, local de instalação do grupo motogerador, enfim, tudo o que for fisicamente instalado, sempre com a identificação das medidas da respectiva área;

6.3.3.1.4 Nota com os seguintes dizeres: “A responsabilidade pelo controle de acesso ao recinto e da lotação, bem como em manter as saídas desimpedidas e desobstruídas, e demais exigências constantes na norma técnica, é do responsável pela organização do evento”;

6.3.3.1.5 Os símbolos gráficos dos sistemas e equipamentos de segurança contra incêndio, nas cores descritas no item 6.2.4.2, conforme NT específica;

6.3.3.1.6 Prever quadro de área e legenda das medidas contra incêndio utilizadas no projeto.

### **6.3.4 Apresentação para avaliação junto ao CBMCE**

6.3.4.1 O PTOT deve ser protocolado com antecedência mínima de 03 (três) dias da realização do evento.

6.3.4.2 Depois de instalada toda a proteção exigida, deve ser realizada a vistoria após o pagamento da taxa e emitido o respectivo Certificado de Conformidade, caso não haja irregularidades, com validade somente para a data e o endereço onde esteja localizada a instalação na época da vistoria.

6.3.4.3 A taxa de análise do PTOT deve ser calculada de acordo com a área construída, incluindo as áreas edificadas, dos estandes, bares, camarotes, de barracas, de arquibancadas cobertas, de palcos e similares, excluindo-se as áreas destinadas aos estacionamentos descobertos.

6.3.4.3.1 Considera-se área construída para PTOT toda estrutura temporária utilizada na realização do evento, ainda que descoberta;



## **6.4 Disposições gerais para apresentação de Projeto Técnico**

6.4.1 Cada medida de segurança contra incêndio deve ser dimensionada conforme o critério existente em uma única norma, vedando o uso de mais de um texto normativo para uma mesma medida de segurança contra incêndio.

6.4.2 É permitido o uso de norma estrangeira, quando o sistema de segurança estabelecido oferecer melhor nível de segurança.

6.4.3 Caso o CBMCE não disponha de norma específica sobre determinado item de segurança, deverá ser adotado normas de acordo com a seguinte prioridade:

- a) Norma do Corpo de Bombeiros de outros estados brasileiros, conforme orientação do CEPI;
- b) Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- c) *National Fire Protection Association* (NFPA) e *International Organization for Standardization* (ISO);

6.4.4 Se o responsável técnico fizer uso de norma estrangeira, deverá apresentá-la anexada ao Projeto Técnico no ato de sua entrega para análise.

6.4.5 A norma estrangeira deve ser apresentada sempre em seu texto total e traduzida para a língua portuguesa por um tradutor juramentado.

6.4.6 A medida de segurança contra incêndio adicional, ou seja, aquela não prescrita pelas Normas de Segurança contra Incêndio das edificações e áreas de risco, que não interfiram nos sistemas prescritos na legislação não deve ser objeto de avaliação pelo CEPI.

6.4.7 Devem ser adotados todos os modelos de documentos previstos em Normas Técnicas para apresentação nos Projetos Técnicos, porém, é permitida a reprodução por meios eletrônicos, dispensando-se símbolos e brasões neles contidos.

6.4.8 A análise deve ser realizada de maneira minuciosa, abrangendo-se todos os sistemas e medidas de segurança previstos no projeto, lançando-se as eventuais irregularidades em laudo de correção.

6.4.9 Quando for emitido o laudo de correção informando as irregularidades constatadas pelo CEPI, o interessado deve encaminhar resposta circunstanciada, por meio de Carta Resposta sobre os itens emitidos, esclarecendo as providências adotadas para que o Projeto Técnico possa ser reanalisado pelo CEPI até a sua aprovação.

6.4.10 O pagamento da taxa de análise implica no direito da realização de quantas análises forem necessárias dentro do período de um ano a contar da data de emissão do primeiro laudo de correção.

## **7 PROCEDIMENTOS DE VISTORIA TÉCNICA DE REGULARIZAÇÃO**

### **7.1 Solicitação de vistoria**

7.1.1 A vistoria técnica de regularização da edificação ou área de risco é realizada mediante solicitação do proprietário, do responsável pelo uso, do procurador ou do responsável técnico, com a apresentação dos documentos constantes no item 7.2.

7.1.2 O projeto técnico contendo as plantas eletrônicas aprovadas e carimbada no CBMCE deve ser disponibilizada ao vistoriador de forma física no ato da vistoria.

7.1.3 O interessado deve solicitar a vistoria no sistema SCAT e anexar a documentação solicitada de forma eletrônica por meio de upload no sistema.

7.1.4 Os arquivos eletrônicos devem ser nomeados de acordo com seu tipo, exemplo:

- Atestado de Conformidade das Instalações Elétricas, CMAR, Atestado de Brigada de Incêndio, Laudo de Estanqueidade, memorial descritivo, ART, entre outros, sem constar nome de empresa ou outra indicação no documento.

7.1.5 A solicitação da vistoria técnica de regularização deve ser precedida de criteriosa e detalhada inspeção visual e ensaio dos sistemas de segurança contra incêndio realizada pelo responsável técnico, que atestará a instalação ou manutenção, de acordo com as normas técnicas vigentes.

7.1.5.1 O solicitante ou responsável técnico que inserir os dados no sistema SCAT assume a responsabilidade pela veracidade das informações.

7.1.6 Caso o interessado não conheça o número do processo, poderá solicitar informações mediante o “Fale Conosco” disponível no site do CEPI.

7.1.7 A taxa referente à vistoria deve ser recolhida por meio de DAE gerado pelo próprio SCAT, de acordo com endereço e área construída especificada no Projeto Técnico ou documento oficial comprobatório de área, bem como a classificação do maior risco existente.

7.1.7.1 O pagamento da taxa de vistoria de edificação gestora deverá ser realizado considerando a área construída total da edificação.

7.1.8 Nos casos de ocupações temporárias, a taxa de vistoria deve ser calculada de acordo com a área construída aprovada em projeto técnico temporário, incluindo as áreas edificadas, dos estandes, bares, camarotes, de barracas, de arquibancadas cobertas, de palcos e similares, excluindo-se as áreas destinadas aos estacionamentos descobertos.

7.1.9 O pagamento de taxas realizado através de DAE que apresentar irregularidades junto ao CEPI deve ter seu processo de vistoria invalidado, devendo o interessado comparecer ao atendimento presencial do cepi para regularização.

7.1.10 O processo de vistoria deve ser reiniciado quando a irregularidade for sanada, mediante solicitação do interessado.

7.1.11 O interessado deve informar a área a ser vistoriada no sistema SCAT para solicitação de vistoria parcial. Caso haja alguma inconformidade, o serviço presencial estará disponível para consulta na sede do CEPI.

7.1.12 O pagamento da taxa para vistoria parcial deve corresponder à área solicitada.

7.1.13 A vistoria parcial é permitida em edificações e áreas de risco nas seguintes situações:

7.1.13.1 Edificações que possuam isolamento de risco conforme parâmetros da norma Separação entre edificações;

7.1.13.2 Edificações térreas, desde que a área parcial a ser vistoriada possua compartimentação em relação a área em construção ou reforma, conforme parâmetros da Norma Técnica específica, e saídas de emergência independentes.

7.1.13.3 Edificações com mais de um pavimento, desde que a área a ser vistoriada inclua o nível de descarga e os pavimentos consecutivos, e possua compartimentação em relação a área em construção ou reforma conforme parâmetros da Norma Técnica específica.

7.1.14 Quando da vistoria em edificação ou área de risco que possua critério de isolamento através de parede corta-fogo, a vistoria deve ser executada nos ambientes que delimitam a parede corta-fogo no mesmo lote e que tenham medidas de segurança contra incêndio independentes.

7.1.15 As vistorias técnicas devem ser realizadas conforme ordem cronológica de protocolo de entrada.

7.1.15.1 A ordem cronológica pode ser alterada para o atendimento das ocupações ou atividades temporárias ou por interesse da administração pública, conforme a complexidade de cada caso e mediante a anuência do Chefe da Vistoria.

7.1.16 A critério do CEPI, as vistorias técnicas podem ser aprovadas com orientações, desde que não comprometam o desempenho de cada medida de segurança contra incêndio exigida para a edificação ou área de risco.

7.1.17 Devido à peculiaridade do tipo de instalação ou ocupação passíveis de serem regularizadas através de PTOT, a solicitação de vistoria deve ser protocolada no Corpo de Bombeiros, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, em relação à data de início do evento.

## **7.2 Documentos necessários para a vistoria técnica de regularização de acordo com o risco e/ou medida de segurança existente na edificação e área de risco**

### **7.2.1 Comprovante de responsabilidade técnica (ART ou RRT):**

- a. de instalação ou de manutenção dos sistemas de utilização de gases inflamáveis;
- b. de instalação ou manutenção do grupo motogerador;
- c. de conformidade das instalações elétricas, conforme Norma Técnica específica;
- d. de instalação ou manutenção do controle do material de acabamento e revestimento;
- e. de instalação ou manutenção do revestimento dos elementos estruturais protegidos contra o fogo;
- f. de instalação ou manutenção do sistema de pressurização de escadas;
- g. de instalação ou manutenção do sistema de hidrantes ou mangotinhos;
- h. de instalação ou manutenção do sistema de chuveiros automáticos;
- i. de inspeção ou manutenção de vasos sob pressão;
- j. de instalação ou manutenção da compartimentação vertical de shaft e de fachada envidraçada ou similar;
- k. dos sistemas de controle de temperatura, de despoeiramento e de explosão, para silos;
- l. da licença de funcionamento para instalações radioativas, nucleares ou de radiografia industrial, ou qualquer instalação que trabalhe com fontes radioativas. Documento emitido pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), autorizando o funcionamento da edificação e área de risco;
- m. de aplicação de lona de cobertura de material específico, conforme determinado na Norma Técnica específica de coberta combustíveis, para ocupação com lotação superior a 100 (cem) pessoas;
- n. de instalação e estabilidade das arquibancadas e estruturas desmontáveis;
- o. de instalações dos brinquedos de parques de diversão;
- p. de instalação e estabilidade dos palcos;
- q. de instalação e estabilidade das armações de circos;

- r. de outros sistemas, quando solicitados pelo CEPI;
- s. Sistema de Proteção contra Descarga Atmosférica (SPDA);
- t. Subestação elétrica;
- u. Elevador de emergência;
- v. Heliponto;
- w. Estanqueidade de GLP/GN;
- x. Pressurização de escada

7.2.1.1 Pode ser emitido um único comprovante de responsabilidade técnica onde o profissional habilitado se responsabiliza pelos preventivos de combate a incêndio e pânico dentro do seu âmbito de competência técnica.

7.2.1.2 O comprovante de responsabilidade técnica deve ser emitido para os serviços específicos de instalação ou manutenção das medidas de segurança contra incêndio previstas na edificação e área de risco.

7.2.1.3 O comprovante de responsabilidade técnica de instalação é exigido na solicitação da primeira vistoria técnica de regularização.

7.2.1.4 O comprovante de responsabilidade técnica de manutenção é exigido na renovação do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros.

7.2.1.5 Quando houver apenas um responsável técnico por mais de uma medida de segurança contra incêndio instalada, pode ser emitido um único comprovante de responsabilidade técnica.

7.2.1.6 Para os casos de mais de um responsável técnico pelas medidas de segurança contra incêndio instaladas, podem ser emitidos vários comprovantes de responsabilidade técnica, desmembrados conforme limite de competência de cada profissional.

7.2.1.7 O comprovante de responsabilidade técnica deve ser digitalizado para envio mediante upload, em formato PDF, apresentando, de forma legível, todos os dados, incluindo o QRcode.

7.2.1.7.1 Em caso de não aceitação de comprovante de responsabilidade técnica por estar incorreta ou sem validade, o processo será reprovado, devendo ser realizada nova solicitação de serviço.

7.2.1.8 Os documentos acima deverão ser apresentados no ato da vistoria pelo CBMCE de forma física.

7.2.1.9 Nos casos de parques de diversão, além da ART, deverá ser apresentado laudo de avaliação das estruturas e instalações elétricas.

## **7.2.2 Atestado de Brigada de Incêndio**

7.2.2.1 Documento, disponível no Anexo G, que atesta que os ocupantes da edificação receberam treinamentos teóricos e práticos de prevenção e combate a incêndio, emitido por responsável técnico credenciado.

## **7.2.3 Termo de responsabilidade das saídas de emergência**

7.2.3.1 Documento, disponível no Anexo E, que atesta que as portas de saída de emergência da edificação estão instaladas com sentido de abertura no fluxo da rota de fuga e que permanecerão

abertas durante o horário laboral, quando for permitido, devendo ser assinado pelo proprietário ou responsável pelo uso.

**7.2.4 Memorial de segurança contra incêndio das estruturas para as condições descritas na Norma Técnica específica quanto à resistência das paredes e elementos estruturais, para comércio ou armazenamento de fogos de artifício**

**7.2.5 Cópia da habilitação do blaster, responsável pela montagem do uso de fogos de artifício.**

**7.2.6 Vistoria de evento temporário deve ter apresentação dos seguintes documentos físicos:**

- a. comprovante de responsabilidade técnica de instalação das medidas de segurança contra incêndio;
- b. atestado de brigada de incêndio;
- c. comprovante de responsabilidade técnica de instalação ou manutenção do controle do material de acabamento e revestimento;
- d. comprovante de responsabilidade técnica da lona de cobertura de material específico para ocupação com lotação superior a 100 (cem) pessoas, conforme determinado na Norma Técnica específica;
- e. comprovante de responsabilidade técnica de montagem de estruturas;
- f. comprovante de responsabilidade técnica de instalações eletroeletrônicas;
- g. comprovante de responsabilidade técnica do grupo motogerador;
- h. nota fiscal de compra (se novos) ou de serviços (se mantidos) dos extintores;
- i. teste de estanqueidade (caso faça uso de GLP/GN);

7.2.6.1 Os demais documentos devem ser entregues ao CEPI no decorrer da vistoria para a obtenção do Certificado de Conformidade, mediante apresentação física no ato da certificação.

7.2.6.2 A não apresentação de documentação exigida em vistorias acarretará na criação do Relatório de Irregularidade;

### **7.3 Durante a vistoria técnica de regularização**

7.3.1 Deve haver pessoa habilitada com conhecimento do funcionamento das medidas de segurança contra incêndio para que possa manuseá-las quando da realização da vistoria.

7.3.2 A primeira vistoria em edificação ou área de risco deve abranger todos os sistemas e medidas de segurança instaladas, relacionando-se às irregularidades eventualmente encontradas no Relatório de Irregularidade.

7.3.3 Durante a realização de vistoria, constatada uma ou mais das alterações constantes do item 6.2.8.1, tal fato deve implicar na apresentação de novo Projeto Técnico.

7.3.4 Durante a realização da vistoria, constatada uma ou mais das alterações constantes do item 6.2.8.2, tal fato deve implicar a atualização do Projeto Técnico (Recarimbação).

7.3.5 Quando constatado em vistoria que o Projeto Técnico possui alguma não conformidade passível de anulação, o vistoriador deverá emitir relatório de irregularidade e o interessado deverá encaminhar o Projeto Técnico ao CEPI, o qual será submetido a uma reanálise.

7.3.6 A aprovação ou a não aprovação (por não conformidade) da edificação, constatada em vistoria, deve ser registrada no sistema SCAT, a fim de ser consultada eletronicamente pelo solicitante.

7.3.7 A solicitação de retorno de vistoria deve ser realizada diretamente no site do CEPI.

7.3.8 As medidas de segurança contra incêndio instaladas na edificação ou área de risco e não previstas no Projeto Técnico podem ser aceitas como medidas adicionais de segurança, desde que não interfiram na cobertura das medidas originalmente previstas no Projeto Técnico. Tais medidas não precisam seguir os parâmetros previstos em normas, porém, se não for possível avaliar no local da vistoria a interferência da medida de proteção adicional, o interessado deve esclarecer posteriormente, por meio de carta-resposta em projeto técnico, a medida adotada para avaliação no CEPI.

7.3.9 Em local de reunião de público, o responsável pelo uso ou proprietário deve manter, na entrada da edificação ou área de risco, uma placa indicativa contendo a lotação máxima permitida.

#### **7.4 Emissão do Certificado de Conformidade**

7.4.1 Após a realização da vistoria na edificação ou área de risco e aprovação pelo vistoriador, deve ser emitido pelo CEPI o respectivo Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiro.

7.4.2 O Certificado de Conformidade somente poderá ser emitido para edificação ou área de risco que tenha todas as medidas de segurança contra incêndio instaladas e em funcionamento, de acordo com o Projeto Técnico aprovado.

#### **7.5 Emissão do Certificado de Conformidade Simplificado (CCS)**

7.5.1 O CCS é o documentos emitidos através do SCAT para edificações que se enquadram nos critérios estabelecidos em portaria específica do CBMCE.

7.5.2 O CCS terá validade imediata conforme informações inseridas no SCAT, podendo ser anulado mediante a constatação de dados inverídicos.

#### **7.6 Prazos de validade do Certificado de Conformidade**

7.6.1 O Certificado de Conformidade do Sistema de Proteção Contra Incêndio e Pânico terá, em regra geral, conforme a lei 16.361 de 2017, validade de:

- I – 2 (dois) anos para Risco Alto;
- II – 3 (três) anos para Risco Médio;
- III – 4 (quatro) anos para Risco Baixo.

7.6.1.1 Para Projeto Técnico para Ocupação Temporária (PTOT), o prazo de validade do Certificado de Conformidade deve ser para o período da realização do evento, não podendo ultrapassar o prazo de seis meses, prorrogável uma vez, por igual período, e somente deve ser válido para data e o endereço onde foi efetuada a vistoria e mantida a estrutura aprovada originalmente.

7.6.1.2 A validade do certificado de conformidade da edificação dependente será a mesma atribuída à edificação gestora.

#### **7.7 Cancelamento, retificação e anulação de Certificado de Conformidade**

7.7.1 Cancelamento e retificação

7.7.1.1 A certificação emitida pelo CBMCE pode ser cancelada por solicitação do interessado ou de ofício pela Administração, quando for identificado não conformidades ou erros nos dados constitutivos do documento.

7.7.1.2 Uma nova certificação será emitida após o cancelamento com o mesmo prazo de validade da licença cancelada, desde que mantida as características de classificação de risco e área construída.

7.7.1.3 O pedido de cancelamento com proposta de retificação de dados deve ser realizado por meio de nova solicitação do interessado, apresentando carta-resposta. Neste caso, o Certificado de Conformidade retificado continuará com o mesmo prazo de validade do documento anterior.

## **7.7.2 Anulação**

7.7.2.1 Anulação do Certificado de Conformidade deve ocorrer nos casos previstos na normatização de segurança contra incêndio.

## **7.8 Prazo para realização de vistoria**

7.8.1 O CEPI tem o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para a realização da vistoria técnica de regularização.

## **7.9 Disposições gerais da vistoria técnica de regularização**

7.9.1 Para renovação do Certificado de Conformidade, o responsável deve solicitar nova vistoria ao CEPI.

7.9.2 As alterações de dados referentes ao Projeto Técnico, que não impliquem na substituição, devem ser encaminhadas por meio de recarimbanção com carta-resposta juntamente com cópias de documentos que comprovem o teor da solicitação.

7.9.3 O interessado deve solicitar a renovação do Certificado de Conformidade diretamente no sistema SCAT.

7.9.4 O pagamento da taxa de vistoria implica no direito da realização de quantos retornos forem necessários dentro do período de um ano a contar da data de emissão do primeiro Relatório de Irregularidade.

7.9.5 O prazo máximo para solicitação de retorno de vistoria é de até 1 ano a contar da data de emissão do primeiro relatório de vistoria apontando as irregularidades. Após este prazo é exigido o recolhimento de novo emolumento

7.9.6 Não deve ser recolhida nova taxa quando o retorno de vistoria for provocado pelo CEPI.

7.9.7 O proprietário ou o gestor de uso da edificação ou área de risco é responsável pela manutenção e funcionamento das medidas de segurança contra incêndio sob pena de aplicação das sanções previstas no Regulamento de Segurança contra Incêndio.

7.9.8 O plano de emergência deve conter a planta de risco de incêndio, nos termos da NT específica, conforme modelo do Anexo C.

7.9.8.1 Uma cópia impressa do projeto de incêndio e pânico aprovado deve ser apresentada ao militar vistoriador no ato da vistoria in loco.

7.9.8.2 Uma cópia impressa do projeto de incêndio e pânico aprovado deve permanecer disponível na portaria ou recepção da edificação, de forma que seja facilitado o acesso ao documento pelos ocupantes e equipes do CBMCE, em caso de emergências.



## **7.10 Cassação do Certificado de Conformidade do Sistema de Proteção Contra Incêndio e Pânico do CBMCE**

7.10.1 Quando constatado pelo CEPI que ocorreram alterações prejudiciais nas medidas de segurança contra incêndio da edificação e áreas de risco que possua Certificado de Conformidade com prazo de validade em vigência, deve ser instaurado o procedimento administrativo pelo Comandante do CEPI, verificando a necessidade ou não da cassação do documento.

7.10.2 Para a avaliação da irregularidade constatada na instalação ou funcionamento da medida de segurança contra incêndio deve ser levado em consideração a possibilidade de reparação imediata e ininterrupta pelo proprietário ou responsável pelo uso, respeitando a complexidade da medida de segurança.

7.10.3 Verificado que o proprietário e/ou responsável pelo uso da edificação e áreas de risco não tomou as providências necessárias para a reparação da irregularidade, o CEPI deve emitir ofício ao interessado informando a cassação do Certificado de Conformidade.

7.10.4 O proprietário ou responsável pelo uso poderá recorrer do ato de cassação por meio de recurso junto ao CEPI.

7.10.5 A Prefeitura deve ser informada, por ofício, sobre o ato de cassação do Certificado de Conformidade, após a conclusão do procedimento.

## **8 SOLICITAÇÃO DE VISTORIA POR AUTORIDADE PÚBLICA**

8.1 A solicitação de vistoria pode ser encaminhada ao CBMCE por autoridade da administração pública, via ofício, desde que tenha competência legal para tal.

8.2 A solicitação de vistoria deve ser feita via ofício com timbre do órgão público, contendo endereço da edificação e áreas de risco, endereço e telefone do órgão solicitante, motivação do pedido e identificação do funcionário público signatário.

8.3 A contar da data de entrada do ofício no CEPI, o CBMCE deve responder nos prazos legais das requisições e as demais solicitações em trinta dias, salvo prazo diverso imposto por autoridade competente.

## **9. CÂMARA TÉCNICA**

9.1 A Câmara Técnica é grupo colegiado do CEPI para atuar em grau recursal na análise das decisões proferidas nos processos de regularização das edificações ou áreas de risco.

9.1.1 O termo “Câmara Técnica” faz referência ao que a lei denomina de “Comissão Técnica”.

9.2 A Câmara Técnica pode ser acionada por requerimento do responsável, devidamente cadastrado no SCAT, nas fases do processo de análise ou de vistoria de segurança contra incêndio ou quando houver necessidade de parecer técnico em casos especiais, como forma de garantir a manutenção de exigências de futuro Projeto Técnico, a exemplo de:

- a. solicitação fundamentada para isenção excepcional de medidas de segurança contra incêndio;
- b. aplicação de normas internacionais;
- c. utilização de novos sistemas construtivos;
- d. aplicação de novos conceitos de medidas de segurança contra incêndio;
- e. quando houver discordância do interessado em relação às não conformidades apontadas pelo CEPI e esgotadas as argumentações técnicas na fase de análise regulamentar;
- f. casos em que o CEPI entenda que, dada a sua peculiaridade ou complexidade, recomenda-se a avaliação por grupo técnico colegiado.



### **9.3 Competência para solicitar Câmara Técnica**

9.3.1 A solicitação deverá ser realizada pelo responsável técnico por meio do processo cadastrado no SCAT ou ofício direcionado ao comando do CEPI no caso de Parecer Técnico. Em ambos os casos, a solicitação deverá estar acompanhada de documentos que comprovem a competência do solicitante e os argumentos apresentados.

9.3.2 A planta em formato eletrônico a ser avaliada por Câmara Técnica, deve atender à forma estabelecida no item 6.2.4.2, devendo ser feito upload no SCAT.

9.3.3 Os arquivos eletrônicos devem ser nomeados de acordo com seu tipo, sem constar nome de empresa ou outra indicação no documento.

### **9.4 Modalidades de Câmara Técnica**

9.4.1 As Câmaras Técnicas possuem as seguintes modalidades:

- 1) Câmara Técnica Ordinária (CTO);
- 2) Câmara Técnica Extraordinária (CTE);
- 3) Câmara Técnica de Autorização para Ajustamento (CTAA).

#### **9.4.2 Câmara Técnica Ordinária (CTO)**

9.4.2.1 A CTO é composta pelo analista do processo, juntamente com 02 (dois) outros analistas sob a presidência do chefe do setor de análise quando se tratar de questionamentos referentes ao Projeto Técnico. Quando se tratar de vistoria, será adotada o mesmo parâmetro anterior sob a presidência do respectivo chefe do setor, sendo previamente nomeados em portaria do comando do CEPI.

9.4.2.2 A CTO deve ser convocada, nos processos de análise ou vistoria de Projeto Técnico, especificamente, para avaliação das medidas de segurança contra incêndios das ocupações que não se encontram previstas na tabela de “Classificação das Ocupações”, nos casos impostos pelo Regulamento de Segurança Contra Incêndio das edificações e áreas de risco, bem como em situações que, dada a sua complexidade ou peculiaridade, recomenda-se a avaliação por colegiado.

9.4.2.3 O requerimento de CTO deve ser feito através de Carta Resposta por parte do responsável técnico encaminhado ao analista, o qual remeterá à apreciação do chefe imediato, ou ofício ao chefe do setor de vistoria, quando este for o serviço solicitado.

9.4.2.4 A solução do requerimento será dada por meio de Relatório Técnico.

#### **9.4.3 Câmara Técnica Extraordinária (CTE)**

9.4.3.1 A CTE é o instrumento administrativo, em grau de recurso, para revisão de decisão monocrática ou de CTO proferida em assuntos de segurança contra incêndio, sendo convocada, especificamente, para analisar recurso de solução técnica.

9.4.3.2 Os membros da CTE serão nomeados por ato do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, sendo um total de 07 (sete) membros, devendo ser oficiais da ativa, preferencialmente detentores de formação superior na área de engenharia ou arquitetura.

9.4.3.3 A CTE é utilizável nas fases de análise, vistoria ou quando há necessidade de estudo de casos especiais como forma de garantir ao interessado a manutenção de exigências de futuro PSCIP, a exemplo de:

- a) solicitação de isenção de medidas de segurança contra incêndio;
- b) análise de normas internacionais;

- c) utilização de novos sistemas construtivos ou de novos conceitos de medidas de segurança contra incêndio;
- d) elaboração e alteração de Normas Técnicas;
- e) casos em que o CEPI não possua os instrumentos adequados para a avaliação em análise ou vistoria.

9.4.3.4 Além dos requisitos constantes desta Norma, quando se tratar de edificações ou de outra atividade diferenciada, o CEPI poderá determinar outras medidas que, a seu critério, julgar convenientes à segurança contra incêndios, devendo a mesma ser analisada por CTE, prevista neste regulamento.

9.4.3.5 O requerimento de análise pela CTE deve ser protocolado por meio do Fale Conosco, devendo o requerimento ser anexado a partir do modelo padrão disponível no site do CEPI, solicitação a qual será submetida à CTO para avaliação de admissibilidade.

9.4.3.6 Da decisão adotada pela CTE, o responsável poderá requerer uma reanálise, desde que apresente argumentação diversa que possa ensejar o processo de revisão.

9.4.3.7 Na solicitação de CTE deve ser cobrada taxa do CEPI, conforme diretrizes da Lei Estadual 15.838/2015.

9.4.3.8 A solução do requerimento será dada por meio de Parecer Técnico.

#### **9.4.4 Câmara Técnica de Autorização para Termo de Ajustamento (CTAA)**

9.4.4.1 A CTAA trata-se a comissão que tem por objetivo avaliar a emissão de Parecer Técnico, mediante solicitação de responsável técnico de edificação irregular, para a adoção de medidas compensatórias provisórias a fim de manter as atividades e ocupações de forma segura até a implementação das medidas definitivas previstas na legislação de segurança contra incêndio do Estado do Ceará.

9.4.4.2 Após a avaliação da CTAA, poderá ser emitido o Termo de Ajustamento (TACB) que apresentará os prazos legais para execução e instalação das medidas de segurança elencadas pela Câmara.

9.4.4.3 O requerimento para o TACB deverá ser fundamentado e submetido via Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica (SUITE) para apreciação da CTAA.

9.4.4.4 A admissibilidade da solicitação será avaliada pela CTAA, que poderá negar o pedido caso a Câmara verifique que a fundamentação não justifique a concessão do TACB.

9.4.4.5 No requerimento do TACB, deverá ser apresentado o comprovante do recolhimento da taxa referente à Parecer Técnico, mesmo no caso de negativa do termo, estará válida nos termos do Art. 10 da Lei 15.838/2015.

9.4.4.6 A CTAA será composta por 03(três) oficiais previamente nomeados pelo Comandante do CEPI, que avaliará o caso. Excepcionalmente esta comissão poderá ser formada por 02 (dois) oficiais em razão da carência de efetivo.

9.4.4.7 A autorização para ajustamento se destinará a adoção de medidas compensatórias de segurança preventiva contra incêndio ou que impliquem na necessidade de prazo para a devida regularização da edificação ou área de risco, a critério da comissão designada para este fim.

9.4.4.8 A solicitação deve restringir-se apenas aos itens de irregularidades constatadas na vistoria técnica e que necessitem de prazo para seu ajustamento.

## **9.5 Disposições gerais**

9.5.1 Os pareceres das Câmaras Técnicas são atemporais e podem considerar a evolução tecnológica, as peculiaridades da edificação, as normas internacionais, buscando a melhor saída para manter as condições mínimas de segurança da edificação objeto de análise e buscando a preservação da vida das pessoas, mitigação de danos patrimoniais e possibilidade de atuação do CBMCE em eventual caso de sinistro havendo observações a serem apontadas.

## **10 CONSULTA TÉCNICA**

10.1 É a consulta realizada por responsável técnico solicitando a interpretação, bem como assuntos não previstos em Norma Técnica, devendo ser encaminhado via Fale Conosco disponível no site do CEPI.

## **11 PARECER TÉCNICO**

11.1 O Parecer Técnico é um instrumento administrativo oriundo da CTE, sob o crivo do comandante do CEPI, originário de consulta formal, tendo como objetivo padronizar interpretações, procedimentos, esclarecer sobre obscuridade, lacunas, divergências observadas na normatização de segurança contra incêndio ou impossibilidade técnica de execução dos sistemas previstos em norma.

11.2 O CEPI deve analisar o caso concreto ou a dúvida apresentada, produzir o Parecer Técnico para a homologação do Comandante do CEPI.

11.3 Os Pareceres Técnicos devem ser disponibilizados no site do CEPI.

11.4 Na solicitação de Parecer Técnico deve ser cobrada taxa do CEPI para o serviço, conforme normatização específica.

## **12 DAS PENALIDADES**

12.1 As penalidades estão reguladas na Lei nº 16.361, de 09 de outubro de 2017 e atualizações.

## **13 ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS**

13.1 Estão isentos do pagamento de taxa:

- a. os órgãos da Administração Pública direta, autarquias e fundações públicas da União, dos Estados, dos Municípios e Distrito Federal;
- b. o Microempreendedor Individual (MEI), referente à regularização da edificação em que se encontra instalado, nos termos do § 3º do Art. 4º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; alterado pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014 e atualizações;
- c. outros que a legislação determinar.
- d. Edificações dependentes, cuja taxa referente a área foi recolhida através da edificação gestora. Esta isenção abrange o pagamento de taxas de aprovação de projetos de construção ou de vistoria técnica.

13.2 As entidades isentas do pagamento de taxa devem solicitar o serviço no atendimento presencial do CEPI para análise, apresentando o certificado de entidade beneficente de assistência social - CEBAS.

13.3 A isenção prevista no item 13.1, alínea “d”, não se aplica a:

- a. Edificações dependentes de condomínios residenciais
- b. Eventos temporários com construções provisórias realizados no interior de edificações certificadas.

## **14 INFORMATIZAÇÃO DO CEPI**

14.1 O CEPI pode estabelecer novas regras de procedimentos administrativos em razão das atualizações do SCAT.